

AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.

CNPJ/MF Nº 09.324.949/0001-11
NIRE 33.3.0028528-8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2009**

1. **Data, Hora e Local:** Aos quatorze dias do mês de julho de 2009, às 10:00 horas, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo segundo do artigo 12 do Estatuto Social da Autopista Fluminense S.A. (“Companhia”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Sr. Felipe Ezquerria Plasencia e Sr. Juan Luis Osuna Gómez.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do dia:**
 - 4.1. Aprovar, com base no artigo 9º, IV do Estatuto Social da Companhia, a emissão de até 50 (cinquenta) notas promissórias comerciais com valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Notas Promissórias”), (a) através de oferta pública com esforços restritos e dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, sob o regime de garantia firme, no montante global de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), coordenada pelo Banco Santander S.A., na qualidade de Coordenador Líder, pelo BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, pelo BB - Banco de Investimento S.A. e pelo Banco Votorantim S.A., (b) sob a forma nominativa e que deverão ficar depositadas junto ao banco mandatário, a ser contratado pela Diretoria da Companhia; (c) em série única; (d) com prazo de vencimento de até 60

Cl.

(sessenta) dias a contar da data de sua emissão, que corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização das respectivas Notas Promissórias; (e) devendo as mesmas serem adquiridas pelo seu valor nominal unitário, e integralizadas mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição; (f) com juros remuneratórios, a partir da data de emissão incidentes sobre seu valor nominal unitário e estabelecidos com base na variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de 2,5% ao ano base 252 dias úteis, sendo a Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até a data do efetivo pagamento, que ocorrerá integralmente na respectiva data de vencimento das Notas Promissórias; (g) sendo que não haverá correção monetária; (h) devendo os pagamentos das mesmas serem realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP e do banco mandatário, sendo certo que somente haverá prorrogação do prazo das Notas Promissórias quando a data de pagamento conferir com feriado nacional, sábado ou domingo; (i) as Notas Promissórias serão registradas para colocação primária e negociação secundária no NOTA - Módulo de Notas Comerciais, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP; e (j) com garantia representada por aval prestado pela OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. Fica consignado que: (A) a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela nota cartular; (B) será expedido pela CETIP extrato em nome do detentor para as Notas Promissórias custodiadas na CETIP; (C) os titulares das Notas Promissórias ao subscriverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias concederão antecipadamente a sua anuência expressa, para que a Companhia possa resgatar compulsória e antecipadamente as Notas Promissórias, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizando a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias ("Oferta de Resgate"); (D) a Companhia deverá informar a todos os titulares de Notas Promissórias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao dia em que pretender liquidar financeiramente a Oferta de Resgate; (E) a Oferta de Resgate será dirigida a todos os detentores das Notas

CU.

Promissórias sem distinção; (F) a Companhia realizará a Oferta de Resgate mediante a divulgação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias ("Comunicado de Resgate"), a ser publicado nos jornais de divulgação da Companhia, o qual deverá descrever os procedimentos, termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas conforme item anterior; (G) sendo a Oferta de Resgate parcial ("Oferta de Resgate Parcial"), proceder-se-á o rateio da seguinte forma: o banco mandatário calculará, proporcionalmente ao número de Notas Promissórias de titularidade de cada titular de Nota Promissória em relação ao total de Notas Promissórias em circulação, a parcela pro-rata a que faz jus cada titular ("Parcela Pro-Rata") na Oferta de Resgate e informará, no prazo de 3 (três) dias úteis do Comunicado de Resgate à Companhia e aos titulares de Notas Promissórias; (H) caso a aplicação da Parcela Pro-Rata sobre o valor do resgate não resulte em um número múltiplo do valor nominal acrescido da remuneração, o resgate se operará sobre o número de Notas Promissórias correspondente ao resultado da aplicação da Parcela Pro-Rata sobre o valor da Oferta de Resgate, desprezadas as frações; (I) se da aplicação do procedimento descrito nos itens (G) e (H) acima, resultar uma diferença entre o valor da Oferta de Resgate e as Notas Promissórias efetivamente designadas para resgate (a "Diferença") que seja superior ao valor nominal acrescido da remuneração, proceder-se-á o sorteio de resgate entre todos os titulares de Notas Promissórias em circulação de tantas Notas Promissórias (acrescidas da Remuneração) quantas forem comportadas pela Diferença; (J) o valor mínimo do resgate, no caso de Oferta de Resgate Parcial, deverá ser equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e os valores adicionais deverão ser múltiplos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (K) o resgate antecipado das Notas Promissórias implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; (L) na hipótese de disponibilização de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES ("BNDES") para a Companhia, a Companhia estará obrigada a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo ingresso dos recursos do BNDES na Companhia utilizar tais recursos, na sua totalidade para resgatar, total ou parcialmente, as Notas Promissórias ("Resgate Antecipado e Compulsório"); e (M) os titulares de Notas Promissórias ao

Cel.

realizarem a subscrição ou a aquisição de Notas Promissórias estarão expressamente concordando com o Resgate Antecipado e Compulsório.

5. **Deliberações:**

5.1. Por unanimidade, foi aprovada, sem ressalvas, a matéria constante do item 4.1 da Ordem do Dia, a qual deverá ser submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária; e

5.2. Por fim, autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos Conselheiros Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Sr. Felipe Ezquerria Plasencia e Sr. Juan Luis Osuna Gómez, pelo Presidente Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e pela secretária Sra. Maria de Castro Michielin.

São Paulo, 14 de julho de 2009

“Confere com a original lavrada em livro próprio”



Maria de Castro Michielin
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: AUTOPISTA FLUMINENSE S/A
Nire: 33.3.0028528-8
Protocolo: 00-2009/119783-0 - 17/07/2009

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/07/2009. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00001932116
DATA 20/07/2009

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

00-2009/119783-0

17 jul 2009 14:10

Guia: 100/1361100-1

JUCERJA

Atos: 307

3330028528-8

AUTOPISTA FLUMINENSE S/A

Junta » Calculado: 335,00
DNRC » Calculado: 5,06

Pago: 335,00
Pago: 5,06

ULT. ARQ.: 00001928165 09/07/2009 307

